PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1.099
de 10 de novembro de 1.989

"Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar Alteração do Objeto do Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo- SABESP, objetivando a alteração segundo a Lei nº 1.070 de 06 de novembro de 1.989, destinado a construção de um módulo de reservatório passando o mesmo para construção de um reservatório apoiado metalico com capacidade de 2.012.411 m3, no Jardim Paulista(execução parcial), concede isenção de - ISS à SABESP e dá outras providências.

Dr. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de SaneamentoBásico do Estado de São Paulo- SABESP, objetivando a alteração do objeto do convênio de um módulo de reservatório Padrão SABESP, para construção de um reservatório apoiado metálico com capacidade de 2.012.411m3, no Jardim Paulista(execução parcial) neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ$ 50.000,00(Cinquenta Mil Cruzados Novos), cabendo ao Município de Barrinha participar com idêntico valor.

Artigo 2º- Deve-se ao fato de que o reservatório apoiado metálico é de preço mais accessivel e de rápida instalação, salientando - que tal medida é de extrema urgência devido à falta de água que é - problema constante no município.

Artigo 3º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 4º- Pela execução da assistênia técnica e assessoramento- a SABESP receberá 3,5%(tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é NCZ$ 3.500,00(tres mil e quinhentos cruzados novos) - que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que - se derem as liberações.

Artigo 5º- Fica isenta do pagamento do imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza- ISS a Companhia de Saneamento Básico de Estado - São Paulo- SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o - convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 10 de novembro de 1.989.

Continuação da Lei nº 1.099.....Fls- 02-

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicado e afixado na forma e lugar de costume na data supra. Registrado em livro proprio.

Registra-se
a Secretária.